

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 35/2023 – REGULAMENTAÇÃO DO §19 DO ARTIGO 36 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Até o julgamento do Tema 317 do STF, a imunidade tributária parcial da contribuição previdenciária (teto imune correspondente ao dobro do limite máximo do RGPS) era automaticamente concedida a todos servidores públicos aposentados e às pensionistas que obtivessem o direito à isenção do IR, já que o Estado adotava, para tanto, a definição de doença incapacitante indicada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 (Lei de Isenção do IR).

Contudo, após tal decisão do STF, ficou resolvido que o Estado não poderia mais utilizar a Lei Federal para concessão de tal imunidade parcial da contribuição previdenciária, **exigindo que as doenças incapacitantes beneficiárias de tal imunidade fossem definidas por lei regulamentar específica do ente federado, tudo em conformidade com o §6º do artigo 28 da Lei Complementar nº 64/2002, que atualmente disciplina o §19 do artigo 36 da CEMG.** Desde então, os aposentados e pensionistas que já fruíam de tal imunidade parcial da contribuição previdenciária (por serem isentos de IR), tiveram esta imunidade revogada administrativamente, e, os que obtiveram isenção de IR após esta decisão do STF, sequer chegaram a fruir desta imunidade parcial.

Diante desta lacuna legislativa em prejuízo aos portadores de doenças graves, a AFFEMG, junto a outras entidades de servidores públicos do Estado de Minas Gerais, iniciou os trabalhos e contatos na Assembleia Legislativa, para que fosse apresentado projeto de lei complementar para regulamentar o §19 do artigo 36 da Constituição Estadual (que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante). Em 02/2022, inclusive, a AFFEMG encaminhou um Anteprojeto de lei para impulsionar o andamento da questão perante a ALMG, contando com o importante apoio e participação efetiva dos Deputados Gustavo Valadares e Prof. Wendel para andamento do pleito. Todos estes esforços culminaram no encaminhamento, pelo Governador do Estado Romeu Zema Neto, no dia 30/08/2023, do PLC 35/2023.

Todas as doenças graves que já eram previstas na Lei Federal se encontram contempladas no projeto de lei encaminhado: **acidente em serviço em razão do qual tenha decorrido a aposentadoria ou a pensão; moléstia profissional; tuberculose ativa; alienação mental; esclerose múltipla; neoplasia maligna; cegueira; hanseníase; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; hepatopatia grave; estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante); contaminação por radiação; e, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.** A AFFEMG tentará incluir, através de emenda, o termo “cegueira, inclusive monocular” (já que a cegueira monocular é considerada cegueira, conforme jurisprudência massiva dos tribunais), além de mais duas doenças, notadamente graves e incapacitantes; o “mal de Alzheimer” e a “esclerose lateral amiotrófica”.

A AFFEMG tentará ainda sugerir a supressão integral do art. 3º do PLC 35/2023, que exige laudo pericial emitido por serviço médico oficial dos entes federados para concessão da imunidade ora tratada (exigência que vai contra a Súmula 598 do STJ), e, em substituição a este, mudar a redação do parágrafo único do art. 2º para que conste neste a solução **“com base em conclusão da medicina especializada”**.

Finalmente, sobre o art. 4º do PL 35/2023, aonde consta que “a decisão que concedeu a imunidade tributária retroagirá os seus efeitos à data do protocolo para os requerimentos apresentados entre o dia 22 de setembro de 2020 e a data de publicação desta lei complementar”, a AFFEMG tentará propor a inclusão da retroação do direito à imunidade parcial da contribuição previdenciária desde a data de implementação ou concessão do direito à isenção de IR.

Contudo, diante da possibilidade de aprovação do referido Projeto de Lei na redação que foi proposta, **a AFFEMG sugere aos Associados portadores das doenças graves supra elencadas**, isentos de IR ou não, que protocolem, o quanto antes, requerimento administrativo de concessão da imunidade tributária da contribuição previdenciária (teto imune correspondente ao dobro do limite máximo do RGPS) perante a SPGF/SEF (aposentados) ou IPSEMG (pensionistas), informando qual doença grave é portador e juntando relatório(s) médico(s) comprobatório(s), podendo pegar o modelo de requerimento na AFFEMG (Jurídico ou Serviço Social), ou, nas secretarias das Regionais.